



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Suprime o parágrafo único do artigo 477, do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 477, do PL nº 8.046, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 477 ficou prejudicado com a inserção do parágrafo único ao artigo 476, sendo necessária sua eliminação.

Nos termos do parágrafo único do artigo 477, ao juiz cabe fundamentar sua decisão quando estiver diante de texto normativo que contenha conceitos jurídicos indeterminados ou cláusulas gerais, explicando as razões pelas quais dali extraiu a regra ou o princípio aplicável ao caso.

A redação conferida ao parágrafo único do artigo 477 contém algumas imprecisões técnicas, bem explicitadas por Fredie Didier Jr. em artigo doutrinário dedicado ao tema:

“Feitas essas considerações, podemos examinar o texto jurídico do parágrafo único do art. 477 do NCPC.

Como se pode perceber, embora a intenção tenha sido boa, a proposta está repleta de imprecisões.

‘Fundamentando-se a sentença em regras que contiverem conceitos juridicamente indeterminados’. Confunde-se texto jurídico com uma das espécies normativas (*regra*).

‘Fundamentando-se a sentença em regras que contiverem (...) cláusulas gerais’. *Regras* (normas) não *contêm* cláusulas gerais. Cláusula geral é texto jurídico do qual se pode *extrair* uma norma jurídica (regra ou princípio).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

‘Fundamentando-se a sentença em regras que contiverem (...) princípios’. *Regras não contêm princípios. Regras e princípios* são espécies normativas, que podem ser resultado da interpretação dos enunciados normativos.

Bem mais adequada é a proposta do inciso II do parágrafo único do art. 476, sugerida pelo Sen. Valter Pereira, que reputa não motivada a decisão judicial que ‘empregue conceitos jurídicos indeterminados sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso’. A redação é boa e a sua previsão, muito oportuna.” (A teoria dos princípios e o projeto de novo CPC. *O projeto do novo Código de Processo Civil: estudos em homenagem ao Professor José de Albuquerque Rocha*. Fredie Didier Jr.; José Henrique Mouta; Rodrigo Klippel – coords. Salvador: JusPodivm, 2011, p. 150-151).

O parágrafo único do artigo 476 já trata bem do assunto, estabelecendo que não será considerada fundamentada a decisão que deixe de explicitar ou invocar os motivos e as escolhas do juiz em diversas hipóteses, inclusive quando o texto normativo empregar conceitos vagos ou indeterminados. Observa-se que o tema é bem tratado no parágrafo único do artigo 476, superando o disposto no parágrafo único do artigo 477, que merece ser suprimido.

O assunto, como se vê, está bem disposto no parágrafo único do art. 476, sendo desnecessário o parágrafo único do artigo 477, cuja supressão se impõe.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

Deputado **Bruno Araújo**
PSDB-PE